



PROCESSO	133/2017
INTERESSADO	COISA ÚNICA ARTES E PROJETOS (XP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME)
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000025762/2015
<b>DELIBERAÇÃO Nº 104/2018 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 22ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 23 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que solicitou seu registro, mas não concluiu;

Considerando que, apesar de possuir entre suas atividades secundárias a atividade de arquitetura e urbanismo, conforme o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 28, o pedido de registro deveria ter sido arquivado, não podendo ser usado como fato gerador da notificação;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.

Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo, informando também da obrigatoriedade de registro neste conselho, sendo iniciada nova ação fiscalizatória de acordo com os trâmites legais.

Vitória – ES, 23 de novembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES